



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.235, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “CASA LEGAL” DESTINADO A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS JÁ CONSTRUÍDOS E A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO CONDICIONADA PARA AVALIAÇÃO PREDIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Casa Legal” que estabelece normas para a regularização de imóveis já edificados, assegurando sua conformidade com as exigências urbanísticas e ambientais vigentes, com o propósito de conferir segurança jurídica aos proprietários e garantir o ordenamento territorial.

Art. 2º A regularização prevista nesta lei abrange edificações residenciais, comerciais, industriais e institucionais que tenham sido construídas sem as devidas licenças ou em desconformidade com a legislação vigente, desde que não estejam localizadas em áreas de risco ou de proteção ambiental.

Art. 3º Para obtenção da regularização, o proprietário do imóvel deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, acompanhado dos documentos constantes do artigo 27 do Código de Obras Municipal.

Art. 4º A autoridade competente realizará vistoria no imóvel para verificar sua conformidade com as normas urbanísticas e ambientais. Caso sejam identificadas irregularidades sanáveis, será concedido prazo para adequação.

Art. 5º Os imóveis que não puderem ser regularizados em razão de incompatibilidade absoluta com as normas vigentes incluindo a demolição, quando necessário, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará condicionada a avaliação da Comissão de Regularização Condicionada e a comprovação do recolhimento da Taxa de Regularização Condicionada na importância 0,5 UFM por m² a título de contribuição urbanística.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA
NI:46205578
034

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:462
05578034
Dados: 2025.04.02
08:24:36 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo Único – As moradias econômicas unifamiliares isoladas ficam isentas do pagamento da taxa de regularização condicionada.

Art. 6º A regularização somente poderá ser realizada uma única vez por imóvel e realizada exclusivamente para edificações construídas anteriormente a aprovação desta lei.

Art. 7º Independentemente do recolhimento da taxa de regularização condicionada, ficam vedadas ampliação, construções ou quaisquer modificações na edificação até a deliberação da Comissão de Regularização Condicionada.

Art. 8º Fica criada, no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT a Comissão de Regularização Condicionada destinada à avaliação e regularização de imóveis já construídos.

§ 1º O Presidente da Comissão de Regularização Condicionada será eleito por meio de votação entre seus membros, devendo a escolha ocorrer na primeira reunião após a constituição da comissão. O mandato do presidente seguirá o período de atuação da comissão, podendo ser reconduzido mediante nova votação interna.

§ 2º Os membros da Comissão de Regularização Condicionada serão acionados conforme a necessidade para analisar os casos de regularização de imóveis já construídos, devendo emitir parecer sobre cada situação. As reuniões serão convocadas pelo presidente ou por solicitação da maioria dos membros, garantindo a celeridade e a transparência dos processos de regularização.

Art. 9º A Comissão de Regularização Condicionada será constituída pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Três profissionais habilitados pelo CAU/CREA integrantes do corpo técnico do executivo municipal;

III – Um representante do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Regularização Condicionada:

I – Analisar e deliberar sobre os pedidos de regularização de imóveis, verificando a documentação apresentada e sua conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente;

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA
NI:46205578
034

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI/462
05578034
Dados: 2025.04.02
08:24:47 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II – Realizar vistorias técnicas nos imóveis objeto de regularização, avaliando aspectos estruturais, urbanísticos, ambientais e de segurança, emitindo parecer técnico conclusivo;

III – Garantir a observância das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, no Código de Obras, na legislação ambiental e demais normativas aplicáveis;

IV – Propor medidas corretivas e compensatórias, quando necessário, a fim de mitigar impactos decorrentes da regularização;

V – Acompanhar a implementação das adequações exigidas para a regularização dos imóveis, fiscalizando o cumprimento das determinações e prazos estabelecidos;

VI – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do processo de regularização, detalhando os imóveis regularizados, as pendências identificadas e as medidas adotadas;

VII – Promover a transparência do processo de regularização, garantindo ampla divulgação das regras e critérios estabelecidos, bem como incentivando a participação da sociedade civil;

VIII – Sugerir alterações normativas e aprimoramentos nos procedimentos de regularização, visando a eficiência do processo e a adequação às necessidades do município;

IX – Exercer outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos desta lei

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.04.02 08:25:31 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 03 de julho de 2025, contados a partir do dia 04 de abril de 2025.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 2.238, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 167.730,97 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 2.063 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0660 R\$ 47.730,97

3.3.90.36.00.00.02.0660 R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0660 R\$ 100.000,00

Total da Suplementação R\$ 167.730,97

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.238, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.660	167.730,97	0,00	167.730,97	0,00	167.730,97

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.235, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o PROGRAMA “CASA LEGAL” DESTINADO A regularização de imóveis já construídos e a criação de Comissão de regularização condicionada para avaliação predial no Município de Campos de Júlio- MT, e dá outras providências.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Casa Legal” que estabelece normas para a regularização de imóveis já edificados, assegurando sua conformidade com as exigências urbanísticas e ambientais vigentes, com o propósito de conferir segurança jurídica aos proprietários e garantir o ordenamento territorial.

Art. 2º A regularização prevista nesta lei abrange edificações residenciais, comerciais, industriais e institucionais que tenham sido construídas sem as

devidas licenças ou em desconformidade com a legislação vigente, desde que não estejam localizadas em áreas de risco ou de proteção ambiental.

Art. 3º Para obtenção da regularização, o proprietário do imóvel deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, acompanhado dos documentos constantes do artigo 27 do Código de Obras Municipal.

Art. 4º A autoridade competente realizará vistoria no imóvel para verificar sua conformidade com as normas urbanísticas e ambientais. Caso sejam identificadas irregularidades sanáveis, será concedido prazo para adequação.

Art. 5º Os imóveis que não puderem ser regularizados em razão de incompatibilidade absoluta com as normas vigentes incluindo a demolição, quando necessário, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará condicionada a avaliação da Comissão de Regularização Condicionada e a comprovação do recolhimento da Taxa de Regularização Condicionada na importância 0,5 UFM por m² a título de contribuição urbanística.

Parágrafo Único – As moradias econômicas unifamiliares isoladas ficam isentas do pagamento da taxa de regularização condicionada.

Art. 6º A regularização somente poderá ser realizada uma única vez por imóvel e realizada exclusivamente para edificações construídas anteriormente a aprovação desta lei.

Art. 7º Independentemente do recolhimento da taxa de regularização condicionada, ficam vedadas ampliação, construções ou quaisquer modificações na edificação até a deliberação da Comissão de Regularização Condicionada.

Art. 8º Fica criada, no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT a Comissão de Regularização Condicionada destinada à avaliação e regularização de imóveis já construídos.

§ 1º O Presidente da Comissão de Regularização Condicionada será eleito por meio de votação entre seus membros, devendo a escolha ocorrer na primeira reunião após a constituição da comissão. O mandato do presidente seguirá o período de atuação da comissão, podendo ser reconduzido mediante nova votação interna.

§ 2º Os membros da Comissão de Regularização Condicionada serão acionados conforme a necessidade para analisar os casos de regularização de imóveis já construídos, devendo emitir parecer sobre cada situação. As reuniões serão convocadas pelo presidente ou por solicitação da maioria dos membros, garantindo a celeridade e a transparência dos processos de regularização.

Art. 9º A Comissão de Regularização Condicionada será constituída pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Três profissionais habilitados pelo CAU/CREA integrantes do corpo técnico do executivo municipal;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Regularização Condicionada:

- I – Analisar e deliberar sobre os pedidos de regularização de imóveis, verificando a documentação apresentada e sua conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente;
- II – Realizar vistorias técnicas nos imóveis objeto de regularização, avaliando aspectos estruturais, urbanísticos, ambientais e de segurança, emitindo parecer técnico conclusivo;
- III – Garantir a observância das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, no Código de Obras, na legislação ambiental e demais normativas aplicáveis;
- IV – Propor medidas corretivas e compensatórias, quando necessário, a fim de mitigar impactos decorrentes da regularização;

V – Acompanhar a implementação das adequações exigidas para a regularização dos imóveis, fiscalizando o cumprimento das determinações e prazos estabelecidos;

VI – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do processo de regularização, detalhando os imóveis regularizados, as pendências identificadas e as medidas adotadas;

VII – Promover a transparência do processo de regularização, garantindo ampla divulgação das regras e critérios estabelecidos, bem como incentivando a participação da sociedade civil;

VIII – Sugerir alterações normativas e aprimoramentos nos procedimentos de regularização, visando a eficiência do processo e a adequação às necessidades do município;

IX – Exercer outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos desta lei

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Execução de parte remanescente da obra de construção da Praça Antoninho Bertoldo.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 244.187,41.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 191/2025; Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Proj/Ativ.: 1039 - Construção e/ou Revitalização de Praças; Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

VIGÊNCIA: 06 meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 07/2024; Processo Licitatório nº 32/2024. Rescisão do Contrato nº 46/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.878.898/0001-00 / CONTRATADA.

LEI Nº. 2.232, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub-função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0007 Cidadania Para Todos
Projeto: 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos
Produto: Unidade.
Exercício: 2025 R\$ 124.850,21
Valor Total: R\$ 124.850,21 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)